

## **RESOLUÇÃO Nº 094/2010-CTC**

### **CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 15/12/2010.

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário

Aprova Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Meio Ambiente.

Considerando o contido às fls. 384/392 do Processo nº 624/2002-PRO;  
considerando o Parecer nº 033/2010 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado do curso de Graduação em Tecnologia em Meio Ambiente, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 15 de dezembro de 2010.

**Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira**  
**DIRETOR**

### **ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 23/12/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**ANEXO**  
**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO CURRICULAR**  
**SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA EM MEIO**  
**AMBIENTE**

**CAPÍTULO I**  
**DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado é parte integrante do currículo pleno do curso de Tecnologia em Meio ambiente da Universidade Estadual de Maringá, e será regido pela legislação vigente e por este Regulamento.

**Art. 2º.** Este Regulamento estabelece as diretrizes e normas básicas para organização e funcionamento do Estágio Curricular Supervisionado de alunos matriculados no curso de Tecnologia em Meio Ambiente da Universidade Estadual de Maringá (UEM) - Campus de Umuarama.

**Art. 3º.** O Estágio compreende as seguintes modalidades conforme resolução no. 009/2010 CEP:

I - Estágio Obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cujo cumprimento da carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio Não-Obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional.

**Parágrafo único.** Em ambos os casos, o Estágio e a carga horária realizada devem ser registrados no histórico escolar do aluno.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta resolução:

I - **Estágio Curricular Supervisionado** é ato educativo da Instituição de Ensino, como parte do processo de ensino-aprendizagem dos alunos e deve integrar a programação curricular e didático-pedagógica, por meio de plano de atividades, de forma a efetivar a unidade teórico-prática de cada curso;

II - **Estagiário** é o aluno regularmente matriculado e freqüentando curso compatível com a área de Estágio e apto ao desenvolvimento de atividades que integrem a programação curricular e didático-pedagógica de cada curso;

III - **Unidade Concedente de Estágio** é a pessoa jurídica de direito privado e órgão da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;

IV - **Divisão de Estágios (ETG)**, vinculada à Diretoria de Ensino de Graduação (DEG), é responsável pela administração dos Estágios da UEM.

V - **Coordenador de Estágio** é o docente designado pelo departamento de lotação do Estágio;

VI - **Orientador de Estágio** é o docente da Instituição de Ensino com formação condizente e experiência na área do Estágio;

VII - **Supervisor de Estágio** é o profissional responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, vinculado à unidade concedente.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** O Estágio deverá proporcionar ao estagiário a vivência de situações profissionais nas áreas de atuação da Tecnologia em Meio Ambiente, bem como:

I. Preparar o estagiário para o pleno exercício profissional, através de:

a) participação em situações reais de trabalho;

b) aplicação dos conhecimentos adquiridos no curso;

c) aperfeiçoamento e complementação do ensino e da aprendizagem;

d) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

II. Oferecer oportunidade de retroalimentação ao curso, visando o seu aprimoramento.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Ao Professor Coordenador do Estágio Supervisionado compete:

- a) coordenar as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio;
- b) manter o departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Meio Ambiente permanentemente informado a respeito do andamento das atividades do estágio, bem como providenciar o atendimento as suas solicitações;
- c) estabelecer contatos com empresas ou instituições que possam conceder estágio na área;
- d) providenciar e manter atualizado o cadastramento das empresas e instituições concedentes de estágio;
- e) encaminhar o estagiário para a empresa ou instituição concedente de estágio;
- f) manter contato com os professores orientadores e supervisores, procurando dinamizar o funcionamento do estágio;
- g) publicar as notas finais do componente Estágio Curricular Supervisionado obtidas pelos acadêmicos, a partir dos resultados encaminhados pelo coordenador de estágio.
- h) propor aos órgãos competentes da UEM celebração do instrumento jurídico entre ela e a Instituição ou Empresa concedente;
- i) confirmar a aprovação final do estágio, tendo em seu poder os relatórios, encaminhado pelo professor orientador e a avaliação sobre o desempenho do acadêmico, encaminhado pelo supervisor.

**Art. 7º.** Ao Professor Orientador do Estágio Curricular Supervisionado compete:

- a) elaborar o plano de atividades e de acompanhamento de estágio em conjunto com o estagiário e a unidade concedente;
- b) orientar o estagiário na elaboração dos relatórios conforme modelo e normas estabelecidas pelo coordenador de estágio;
- c) acompanhar e avaliar o desempenho do estagiário;
- d) avaliar as condições de realização do estágio;
- e) definir e informar ao estagiário as datas de entrega dos relatórios;
- f) manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio;
- g) participar das reuniões convocadas pelo coordenador de estágio;
- h) apresentar à coordenação de estágio o resultado dos relatórios apresentados pelo estagiário.

**Parágrafo único.** Para o exercício das atividades de orientação, será atribuída ao Professor Orientador carga horária semanal de 1 hora/aula por orientando.

**Art. 8º.** Ao supervisor de estágio junto à empresa ou instituição compete:

- a) elaborar, em comum acordo com o estagiário, o plano de estágio a ser cumprido;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do plano de estágio;
- c) avaliar o rendimento do estagiário durante a realização do estágio;
- d) manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estágio.
- e) encaminhar a ficha de avaliação do estágio executado pelo aluno.

**Art. 9º.** Ao Departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Meio Ambiente compete indicar o coordenador de estágios.

**Art. 10º.** São deveres dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

- a) cumprir este Regulamento;
- b) encaminhar, ao coordenador de estágio, o pedido de estágio antes do seu início;
- c) participar da elaboração do plano de estágio;
- d) manter contato constante com os professores orientadores e supervisores do estágio;
- e) zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

f) respeitar a hierarquia funcional da Universidade e das demais Empresas ou Instituições concedentes de estágios, obedecendo às ordens de serviço e às exigências do local da atuação;

g) manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

h) manter postura profissional;

i) comunicar e justificar ao Professor Orientador e ao Supervisor do estágio na Empresa ou Instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio.

j) elaborar e entregar ao professor orientador os relatórios de estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos;

k) submeter-se às avaliações previstas neste regulamento e ao critério de avaliação do componente curricular;

l) encaminhar ao professor orientador declaração de conclusão de estágio emitido pela empresa ou instituição, constando, no mínimo, o número de horas, o período de estágio e as atividades desenvolvidas;

m) comparecer às reuniões nas datas e horários determinados pelo orientador e/ou pelo coordenador de estágio;

n) enviar ao professor orientador o plano de estágio.

**Art. 11.** São direitos dos estagiários, além de outros previstos pelo Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá e pela legislação em vigor:

a) dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

b) receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio dentro da opção escolhida;

c) obter esclarecimentos sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

d) conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado;

e) apresentar propostas ou sugestões que possam contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

**Art. 12.** À Unidade Concedente de Estágio cabe:

I - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

II - elaborar e executar com a Instituição de Ensino o plano de atividades do Estágio;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido em Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;

VII - acompanhar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário, vistoriando obrigatoriamente os mesmos;

VIII - fazer cumprir as normas vigentes.

Parágrafo único. No caso de Estágio Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o Inciso IV do caput deste artigo pode, alternativamente, ser assumida pela Instituição de Ensino.

## **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 13.** O estágio realizar-se-á em unidades que desenvolvam atividades na área de Meio Ambiente e que disponham de técnico de nível superior na área do estágio, registrado

no devido conselho, e que tenham condições de proporcionar experiência, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano ao estagiário.

**Art. 14.** Os estagiários desenvolverão atividades previstas para a área de meio ambiente, com ênfase em saneamento ambiental, conforme resolução do CONFEA.

**Art. 15.** Os Estágios devem ser formalizados por meio de Termo de Compromisso celebrado entre o estagiário, a unidade concedente do Estágio e a Instituição de Ensino, onde estarão acordadas todas as condições de realização do estágio.

**Art. 16.** O Estágio Obrigatório terá a carga horária mínima de 102 (cento e duas horas), não se computando para integralização do currículo pleno qualquer carga horária excedente. A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser integralizada no último ano do curso, em tempo não inferior a quatro meses ou 100 dias.

§ 1º. Excepcionalmente, nos períodos de férias escolares, a jornada total de estágio poderá ter duração inferior a 1 (um) semestre letivo ou 100 dias letivos.

§ 2º. O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado aos sábados, desde que não haja conflito com o horário acadêmico.

§ 3º. O aluno poderá realizar Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório a partir do 2º ano do curso, desde que em área compatível com o curso de Tecnologia em Meio Ambiente, seguindo as normas da legislação vigente.

**Art. 17.** O componente curricular Estágio Curricular Supervisionado terá um coordenador designado pelo departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Meio Ambiente.

§ 1º. O mandato do coordenador de estágio será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º. Para a atividade de coordenação deve ser definida uma carga horária pelo Departamento responsável pelo Curso de Tecnologia em Meio Ambiente, de acordo com as normas vigentes na instituição.

**Art. 18.** Para cada estagiário, ouvido o coordenador de estágio, será indicado um Professor Orientador, preferencialmente da área objeto do estágio, e a empresa ou instituição concedente do estágio indicará um técnico de nível superior, que atuará como supervisor do estágio na empresa ou instituição.

**Art. 19.** O estagiário deverá apresentar o Plano de Estágio, os Relatórios Parcial e Final, conforme modelos e normas estabelecidas pela coordenação de estágio.

**Art. 20.** O Plano de Estágio será elaborado pelo estagiário em conjunto com o Supervisor de Estágio na empresa ou instituição e o Professor Orientador, sendo que este encaminhará o mesmo ao Professor Coordenador.

## **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

**Art. 21.** O Orientador atribuirá nota ao estagiário, tomando por base os Relatórios **Parcial** e Final de Estágio do aluno e a avaliação do supervisor do estágio, de acordo com o critério de avaliação do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado.

**Art. 22.** O estagiário deverá encaminhar os Relatórios de Estágios ao Professor Orientador nas datas previstas a serem estabelecidas pela próprio orientador, observado o Calendário Acadêmico Geral da UEM.

**Art. 23.** Devido às especificidades didático-pedagógicas da disciplina, é vedado ao acadêmico a realização de avaliação final, nova oportunidade de avaliação e revisão de avaliação.

## **CAPÍTULO VII DA SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 24.** A solicitação da vaga de estágio dar-se-á por intermédio da coordenação de estágios do Departamento responsável pelo curso de Tecnologia em Meio Ambiente, para o que se exigirá do acadêmico:

I - preenchimento da ficha de solicitação de estágio, disponível na secretaria do Departamento responsável pelo curso de Tecnologia em meio ambiente;

II - dispor-se a estagiar na instituição ou empresa cuja vaga for viabilizada.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Tecnologia em Meio Ambiente, ouvido o coordenador de estágio.